



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45.787.652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1668 e 79-1777

**LEI Nº 348, de 12 de Setembro de 1991.**

(Dispõe sobre alteração de referência).

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

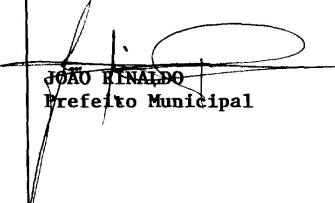
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** Fica alterada a referência da Função de Encanador de 10 (dez) para 11 (onze), a fim de estabelecer a equivalência salarial com as demais atribuições afins.

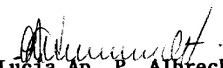
**Artigo 2º:-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerará a dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessária.

**Artigo 3º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à 1º de Agosto de 1991.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 12 de Setembro de 1991.**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Lúcia Ap. P. Albrecht**  
Assessora Administrativa